



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI Nº 964/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025	1
LEI Nº 965/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025	5
LEI Nº 966/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025	6
LEI Nº 967/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025	7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 964/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre as Diárias de Viagem da Administração Direta e Indireta concedidas como indenização aos agentes públicos municipais a serviço ou a interesse do Município de Presidente Kennedy – TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas para a concessão de Diárias de Viagem, na Administração Municipal, como indenização para custear despesas de viagens, alimentação e estadias, para participação em treinamentos, capacitação profissional, atividades, cursos, eventos, estudo ou missão, fora do Município, relacionados com o serviço público.



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Art. 2º Os servidores públicos do Município de Presidente Kennedy -TO, Secretários Municipais, Membros do Conselho Tutelar, Agente Políticos e Servidores Efetivos do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados, em objeto de serviço ou interesse do município a outras localidades, por período igual ou superior a 4 (quatro) horas consecutivas, fazem jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem nos limites da cidade de destino.

§ 1º A diária tem como finalidade custear a participação em cursos, reuniões, representação ou a serviço desta municipalidade e será solicitada mediante requerimento ao responsável do Departamento, atendendo os seguintes critérios:

I - motivo, data da viagem, distância e meio de transporte a ser usado;

II - previsão financeira necessária;

III - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

IV - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

§ 2º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

Art. 3º Considera-se, para fins desta lei:

I – diária: indenização para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, durante o período de deslocamento da sede;

II – sede: localidade onde o servidor público está em exercício de suas atribuições;

III – alimentação: refeições diárias;

IV – hospedagem: recolhimento temporário para pernoite;

V – pernoite: período em que o servidor público esteja em repouso noturno, em local diferente de sua sede com a respectiva necessidade de despesa com hospedagem;

VI – afastamento: período em que o servidor público estiver fora de sua sede;

VII – viagem: deslocamento do servidor público da sede/destino/sede, compreendendo exatamente o início e o fim do afastamento.



Art. 4º A diária:

I- Não possui natureza salarial

II - não se incorpora ao vencimento, subsídio ou provento de aposentadoria ou pensão;

III - não se considera para efeito de adicional de férias e gratificação natalina.

Art. 5º É vedada a atribuição de diárias ao servidor que esteja no gozo de:

I – férias regulares;

II – licenças;

III – afastamentos.

Art. 6º A concessão de diárias com início na sexta-feira e/ou que inclua sábado, domingo e feriado deverá ser expressamente justificada.

Art. 7º Será concedida diária integral apenas quando o período de afastamento do servidor, exigir pernoite fora da sede do município.

Art. 8º Será concedida meia diária, aplicada sobre os valores constantes do Anexo I desta Lei, na ocorrência de um dos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede;

III – quando as despesas de hospedagem ou alimentação forem custeadas por meio diverso pela administração pública.

Art. 9º Nos casos em que o deslocamento para fora do Município constituir exigência legal ou regulamentar do cargo, o agente público não terá direito à indenização por diárias, exceto se o deslocamento durar mais de quatro horas consecutivas e com distância mínima de 60 (sessenta) quilômetros de distância da sede.

Parágrafo único. O deslocamento dos agentes públicos citados no caput desse artigo para municípios que ultrapasse 60 (sessenta) quilômetros de distância da sede, será considerado as regras de concessão de diárias aplicadas aos demais servidores.

Art. 10º A concessão de diária para viagem, aos motoristas de ambulâncias e veículos oficiais da Saúde Municipal, enfermeiros, técnicos de enfermagem,

auxiliares de enfermagem e médicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que transportam e acompanham pacientes para fora da sede do município de Presidente Kennedy -TO, em razão da regularidade e constância exigida pelo serviço, não terá direito à indenização por diárias, exceto se o deslocamento durar mais de quatro horas consecutivas e com distância mínima de 60 (sessenta) quilômetros do município.

§1º. O deslocamento dos profissionais citados no caput desse artigo para municípios que ultrapasse 60 (sessenta) quilômetros de distância da sede será considerado as regras de concessão de diárias aplicadas aos demais servidores.

§2º. Para comprovação da diária para viagem, constante nesta lei, será exigido o preenchimento da Comanda de Transporte (anexo II), acompanhada do diário de viagens, não sendo aceito documento alterado, rasurado, emendado ou com qualquer outro artifício que prejudique a sua clareza.

§3º. Para efeito de pagamento das diárias será computado o horário de saída da sede do Município ao de chegada, que deverá ser informado por escrito na comanda de transporte e assinada pelo responsável pela autorização da viagem.

Art. 11º As solicitações de diárias deverão ser aprovadas pelo superior imediato do beneficiário, em ato específico.

Art. 12º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

I - Solicitação por escrito assinada pelo superior imediato;

II - Comprovação da atividade a ser desempenhada no período de deslocamento, com a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral;

III - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público em geral;

Parágrafo único – Em caso de necessidade justificada a documentação ora exigida poderá ser apresentada após a viagem, no prazo de 5 (cinco) dias. A não apresentação da documentação exigida, será entendida como não realizada a viagem, com a devolução do recurso financeiro em igual prazo.

Art. 13º As diárias concedidas, serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante cheque, dinheiro em moeda corrente ou transferência bancária, exceto nas seguintes exceções, a critério da autoridade concedente:



I - Em casos de urgência, poderão ser processadas no decorrer do deslocamento, ou após o mesmo;

II - Quando o afastamento compreender período superior a 6 (seis) dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente;

III - Em outras hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e autorizadas.

Art. 14º As diárias serão restituídas ao erário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, nas seguintes hipóteses:

I - quando a viagem não for realizada ou interrompida por qualquer motivo, devendo restituir integralmente a diária;

II - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias recebidas em excesso;

III - Outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

IV - Serão igualmente restituídas as diárias recebidas em excesso ou não comprovadas documentalmente.

IV – Em caso de ressarcimentos de diárias à administração pública ficara autorizado a firmar acordo de parcelamento de devolução das diárias, acrescido juros legais ao valor a ser ressarcido, mediante termo de acordo de devolução de recurso.

Parágrafo único. A restituição referida no caput deverá ocorrer mediante depósito identificado, transferência ou pix à conta bancária do Município a ser indicada ao agente público pelo Departamento de Tesouraria, devendo o agente público entregar o comprovante da devolução à Secretaria de Finanças do Município.

Art. 15º Ao término da viagem e retorno à origem, deverá o agente público beneficiário da diária trazer o comprovante cabal do ato que deu origem ao deslocamento a serviço do Município, e apresentá-lo à sua chefia imediata, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de proibição de novas diárias ao agente público infrator.

Art. 16º - Não integram diárias as ajudas de custo pagas para o deslocamento entre a sede a localidade que deverá ser prestados os serviços, a qual poderá ser paga o reembolsado separadamente ou fornecida.

Art. 17º - Os prestadores de serviços, não fazem jus a diárias. Quando no exercício do interesse público poderão ser reembolsados dos gastos com viagem, combustível, passagem, hospedagem e alimentação, desde que comprove o interesse público devidamente comprovado.

Art. 18º Fica autorizada a Administração Municipal a fornecer alimentação, hospedagem e combustível aos prestadores de serviços que prestem serviços no município quando os mesmos se deslocem em interesse público, para esta ou outra localidade, comprovado o interesse publico.

Art. 19º A Controladoria Interna do Município reserva-se no direito de solicitar quaisquer outros documentos necessários e/ou justificativas a qualquer agente público, a fim de integrar a análise da legalidade e legitimidade da concessão de diárias.

Art. 20º Constitui infração disciplinar grave, conceder ou receber diária fora das hipóteses e formas previstas nesta Lei.

Art. 21º Cabe as chefias imediatas a fiscalização da correta aplicação das diárias, sendo que o descumprimento ensejará a apuração da responsabilidade com base na legislação aplicável em vigor pela coordenadoria do controle interno.

Art. 22º Fica autorizado a atualização dos valores das diárias, de acordo com o índice de INPC acumulado, a cada exercício financeiro através de Ato do Poder Executivo.

Art. 23º O departamento de Controle Interno procederá a constante verificação da aplicação adequada das diárias, auditará e fica responsável pelo acompanhamento e regularidade do processo de concessão de diárias.

Art. 24º Para atingimento do princípio da Publicidade, as diárias realizadas por qualquer agente ou autoridade, serão lançados ao Portal da Transparência, informando todos os dados pertinentes ao cumprimento da Legislação Municipal.

Art. 25º Os casos omissos serão regulados mediante Ato do Poder Executivo.

Art. 26º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 27º Fica expressamente revogada a lei 857/2021, e os decretos que a regulamentam.

Art. 28º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, aos 27 dias do mês de maio de 2025, 54º ano da criação de Presidente Kennedy.

João Batista Alves Cavalcante
 Prefeito Municipal

ANEXO I
VALORES DAS DIÁRIAS

SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Prefeito e Vice-Prefeito	Cidades até 100 km	R\$ 300,00
	Cidades entre 100 e 200 km	R\$ 350,00
	Cidades acima de 200 km	R\$ 650,00
	Outros Estados	R\$ 950,00
	Exterior	US\$ 700,00
SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Secretários Municipais	Cidades até 100 km	R\$ 230,00
	Cidades entre 100 e 200 km	R\$ 380,00
	Cidades acima de 200 km	R\$ 450,00
	Outros Estados	R\$ 675,00
	Exterior	US\$ 500,00
SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Diretores/Coordenadores/ Cargos comissionados	Cidades até 100 km	R\$ 150,00
	Cidades entre 100 e 200 km	R\$ 220,00
	Cidades acima de 200 km	R\$ 300,00

	Outros Estados	R\$ 450,00
	Exterior	US\$ 400,00
SERVIDOR	DESTINO	VALOR
Demais Servidores	Cidades até 100 km	R\$ 150,00
	Cidades entre 100 e 200 km	R\$ 180,00
	Cidades acima de 200 km	R\$ 220,00
	Outros Estados	R\$ 400,00
	Exterior	US\$ 300,00

ANEXO II

COMANDA DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA FORA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY -TO	
DADOS PESSOAIS	
NOME:	MATRICULA:
LOTAÇÃO:	CPF:
CARGO:	
DADOS DA VIAGEM	
DATA:	DESTINO:
HORARIO DE SAÍDA: _____	
HOIRARIO DE CHEGADA: _____	
FINALIDADE: _____	



da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado.

Art. 4º. O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e eMultis em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

Art. 5º - O incentivo por desempenho individual de que trata esta lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS Nº 3.493/2024, em que a classificação da tipologia Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e eMultis contemplada no Pagamento por desempenho encontra-se na composição:

SAÚDE DA FAMÍLIA

I – Médico Equipe Saúde da Família 40 horas .

I – Enfermeiro(a) Equipe Saúde da Família 40 horas.

I – Técnico(a) de Enfermagem Equipe Saúde da Família 40 horas.

I – Agentes Comunitários de Saúde.

EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

I - Cirurgião-Dentista.

II - Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

III – Técnico(a) em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

EQUIPES eMULTI

Profissionais cadastrados na EQUIPE eMulti conforme PORTARIA GM/MS 635 de maio de 2023, que tenham cadastro ativo no CNES.

§1º - Para a distribuição dos valores transferidos para Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e eMultis, serão destinados os valores de forma igualitária pelos membros de cada equipe.

SAÚDE DA FAMÍLIA- Divisão igualitária entre os profissionais cadastrados na Equipe.

EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - Divisão igualitária entre os profissionais cadastrados na Equipe.

EQUIPES eMULTI - Divisão entre os profissionais cadastrados na Equipe, com CNES ativo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, aos 27 dias do mês de maio de 2025, 54º ano da criação de Presidente Kennedy.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 966/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Lei 958, de 15 de janeiro de 2025, que altera o Artigo 18, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Presidente Kennedy-To, e adota outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy Estado do Tocantins, APROVOU e Eu Prefeito Municipal João Batista Alves Cavalcante, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Aprovado pelo poder legislativo a REVOGAÇÃO da Lei 958 de 15 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a alteração do Artigo 18 inciso III da Lei Orgânica Municipal de Presidente Kennedy – Tocantins.

Art.2º- Esta Lei tem efeitos retroativos á data da publicação da Lei nº 958 de 15 de janeiro de 2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, aos 27 dias do mês de maio de 2025, 54º ano da criação de Presidente Kennedy.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

**LEI Nº 967/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025.**

“Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/TO e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy Estado do Tocantins, APROVOU e Eu Prefeito Municipal João Batista Alves Cavalcante, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/TO, com a finalidade de custear despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em razão de deslocamentos para fora da sede do Município, por motivo de serviço ou representação oficial do Poder Legislativo.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se por diária o valor monetário pago antecipadamente ao agente político, servidor ou colaborador eventualmente autorizado, destinado ao custeio das despesas mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º As diárias serão concedidas conforme a natureza do deslocamento, observadas as seguintes situações:

I – quando houver necessidade de pernoite fora da sede do Município, abrangendo despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

II – quando não houver pernoite, abrangendo apenas alimentação e locomoção urbana.

Art. 4º Os valores das diárias estão fixados na tabela anexa, conforme os limites orçamentários e as normas legais pertinentes.

§ 1º A diária será calculada por período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento.

§ 2º Para deslocamentos inferiores a 24 horas, será concedida meia diária.

Art. 5º A solicitação de concessão de diária será formalizada em formulário próprio, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 6º A autorização para a concessão de diária compete ao Presidente da Câmara, mediante portaria devidamente publicada.

Art. 7º No prazo de até 10 (dez) dias corridos após o retorno, o beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem, com os seguintes documentos:

I – comprovantes de participação em eventos, cursos, reuniões ou outras atividades realizadas;

II – informações sobre os objetivos alcançados e benefícios gerados à Câmara Municipal;

III – comprovação do deslocamento, como passagens, bilhetes ou registro de hospedagem.

Art. 8º A não apresentação do relatório no prazo estabelecido implicará:

I – devolução integral dos valores recebidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – suspensão da concessão de novas diárias, enquanto pendente a regularização;

III – instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, quando for o caso.

Art. 9º A Câmara Municipal manterá controle próprio e atualizado das concessões de diárias, contendo data, nome do beneficiário, destino, motivo, valor pago e comprovação da prestação de contas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, aos 27 dias do mês de maio de 2025, 54º ano da criação de Presidente Kennedy.



João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIARIAS

DESTINO	PARLAMENTARES E SERVIDORES (Diária cheia)	PARLAMENTARES E SERVIDORES (meia diária)
Cidades até 100 Km	R\$ 170,00	R\$ 84,00
Cidades entre 100 Km e 200 Km	R\$ 254,00	R\$ 136,00
Cidades acima de 200 Km	R\$ 520,00	R\$ 254,00
Outros Estados	R\$ 720,00	R\$ 506,00
Exterior	U\$ 700,00	U\$ 400,00